

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

2.º Ofício do Registro de Imóveis **LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**
Brasília - Distrito Federal

matrícula	ficha
106.051	01

ficha 01

matrícula 106.051

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Apartamento nº 309, situado no 2º Pavimento, do Bloco "09", Conjunto 04, Trecho 02, do Setor de Hotéis e Turismo Norte (SHT/NORTE), desta Capital, com a área privativa de 44,62m², área de uso comum de divisão não proporcional de 23,07m², referente a uma vaga de garagem de uso aleatório, área de uso comum de divisão proporcional de 45,53m², área total de 113,22m² e respectiva fração ideal de 0,001494 do lote de terreno nº 04 (quatro), que mede: 128,00m pelo fundo, 425,20m pela lateral direita e 413,00 pela lateral esquerda, perfazendo a área de 53,644,80m², limitando-se pela frente com o lago, pelo fundo com via pública, pela lateral direita com área pública e pela lateral esquerda com o lote nº 03.

PROPRIETÁRIA: ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 26.470.716/0001-46.

REGISTRO ANTERIOR: nº R.4/19085 e Av.5/19085, na Matrícula nº 19085, deste Livro.

DOU FÉ. Brasília, DF, em 20 de janeiro de 2009. OFICIAL, *[assinatura]*

R.1/106051 - O imóvel desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de incorporação, nos termos da Lei nº 4.591/64 e de acordo com MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO, depositado neste Serviço Registral e registrado sob o nº R.6/19085, na Matrícula nº 19085.

DOU FÉ. Em, 20/01/2009. Escrevente, *[assinatura]*

R.2/106051 - De acordo com Mandado de Averbação de 17/11/2010, expedido pelo Dr. Carlos D. V. Rodrigues, MM. Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, acompanhado de Decisão Interlocutória de 16/11/2010, prolatada pelo Dr. Carlos D. V. Rodrigues, MM. Juiz de Direito da referida vara, extraídos dos autos da Ação Cível Pública, Processo nº 2010.01.1.207607-8, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em desfavor de ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e o DISTRITO FEDERAL, foi determinado a este Serviço Registral, que procedesse o presente Registro, nos termos do Artigo 167, Inciso I, nº 21, para conhecimento de terceiros, da existência da presente demanda, sobre o imóvel desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 07/12/2010. Escrevente, *[assinatura]*

Av.3/106051 - **HABITE-SE** - De acordo com a Av.13/19085, desta data, feita na Matrícula 19085, foi concluída a construção do BLOCO "09", do CONJUNTO 04, Trecho 02, onde se localiza a unidade desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 30/09/2013. Escrevente, *[assinatura]*

R.4/106051 - **INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO** - De acordo com o R.14/19085, desta data, feito na Matrícula 19085, a proprietária, acima nomeada e qualificada, nos termos das Leis nºs 4.591/1964 e 10.406/2002, instituiu o condomínio, dividindo e especificando as unidades autônomas que compõem o BLOCO "09", do CONJUNTO 04, Trecho 02.

DOU FÉ. Em, 30/09/2013. Escrevente, *[assinatura]*

Av.5/106051 - **AVERBAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** - De acordo com Ofício GAB 02/2014, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, acompanhado da Sentença de 22/02/2013, transitada em julgado em 20/09/2013, prolatada pelo Dr. Carlos D. V. Rodrigues, MM. Juiz de Direito da referida Vara, extraídos dos autos da Ação Cível Pública, Processo nº 2010.01.1.207607-8, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em desfavor de ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e o DISTRITO FEDERAL, foi determinado a este Serviço Registral, que procedesse a presente Averbação, para conhecimento de terceiros, no sentido de **que o empreendimento no qual se localiza a unidade de que trata esta Matrícula, está sujeito a restrições urbanísticas e pelas quais não**

(CONTINUA NO VERSO)

[assinatura]

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

matricula	ficha
106.051	01
	verso

se permite o uso das unidades imobiliárias produzidas para fins de residência permanente ou regular, e que assim ficam restritas ao uso hoteleiro, tal como estabelecido na NGE/79/96

DOU FÉ. Em, 27/01/2014. Escrevente, *[assinatura]*

R.6/106051 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDOR FIDUCIÁRIO:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, com sede em Porto Alegre, RS, CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96. **EMITENTE:** ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 26.470.716/0001-46. **ÔNUS:** Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei nº 9.514/1997, para garantia do pagamento da dívida e do cumprimento de todas as demais obrigações assumidas. **TÍTULO:** Cédula de Crédito Bancário nº 2015013530100191000015, emitida nesta Capital, em 15/04/2015, pagável na mesma praça, com vencimento final em 08/05/2018. **VALOR:** R\$1.500.000,00. **FORMA DE PAGAMENTO:** 30 parcelas mensais e sucessivas, correspondendo cada uma delas a amortização do capital mais juros relativos ao saldo devedor remanescente, calculadas através do Sistema Francês de Amortização - PRICE, vencendo a primeira em 08/12/2015, e a última em 08/05/2018. **JUROS:** Juros à taxa de 1,375% ao mês, que capitalizada mensalmente, corresponde a uma taxa efetiva de 17,807% ao ano, a título de juros e atualização monetária, calculada e apropriada mensalmente, incidente sobre o valor da dívida e exigível na mesma data prevista no título. **CARÊNCIA:** 06 meses, contados a partir da data deste registro. **AVALISTAS:** PREDIAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 05.076.779/0001-42; MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 38.044.723/0001-65; EDMOND BARACAT, empresário, CPF/MF nº 000.246.351-20, e sua mulher, IONNY GARCIA BARACAT, sem profissão, CPF/MF nº 984.723.991-68, brasileiros, casados sob o regime da comunhão total de bens, antes da vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados nesta Capital, e JOSÉ BARACAT, CPF/MF nº 000.246.781-04, e sua mulher, MARIA JOSÉ LOPES BARACAT, CPF/MF nº 619.860.461-68, brasileiros, empresários, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados nesta Capital. Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições.

DOU FÉ. Em, 22/05/2015. Escrevente, *[assinatura]*

Av.7/106051 - **CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS** - Fica CANCELADA a alienação fiduciária, objeto do R.6/106051, e consolidada a propriedade do imóvel desta Matrícula, em nome de ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, tendo em vista a autorização dada pelo Credor em 17/06/2015.

DOU FÉ. Em, 13/07/2015. Escrevente, *[assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

CERTIFICO constarem do Livro 2 deste Cartório os registros apostos na matrícula **106051**, acima indicada, que, reproduzidos nos termos do art. 19 § 1º, da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e do art. 41 da lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, guardam conformidade com o original.

CERTIFICO por fim, que, neste Serviço, todos os ônus ou registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel, quando há, constam da respectiva matrícula, ainda que, por sua natureza, devam também ser objeto de registro em outros livros. Certidão lavrada em conformidade com o art. 19, § 1º, da Lei n.º 6.015/1973. A presente certidão está atualizada até o terceiro dia anterior ao do pedido (Provimento TJDFT nº 12/2016, art. 16, item I). O referido é verdade e porto por fé.

Brasília, DF, **20 de fevereiro de 2023**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço: <http://www.registroidmoeisdf.com.br/validar-certidao>, utilizando-se o número do referido selo digital abaixo.

Selo: TJDFT20230290013755UYGG

Número do Pedido: **1068.895**
 Emolumentos: R\$ 30,60.
 Último ato praticado: 7

Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias.

***A consulta ao selo no site do TJDFT não substitui a consulta de autenticidade acima referida.**





Assinado digitalmente:
OSMAR MENDES
SOARES(39867420187)
www.registroidemoveisdf.com.br
Data: 22/02/2023 12:58:35 - /DF
03:00



CENTRAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS
DA ANOREG BRASIL



RIDFT
Sistema de Registro
de Imóveis Eletrônico